

11 ABR 2022

MENSAGEM Nº 017/2022
=====

~~Pirai, 17 de março de 2022.~~

Excelentíssimo Senhor Presidente

C.M.P. - PIRAI - RJ
Processo nº **00558**
Rubrica *[assinatura]* Fls **02**

Através da presente tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus nobres pares Projeto de Lei que tem como escopo alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, criando uma Divisão que tratará dos convênios com a União, seguindo o que dispõe a Portaria Interministerial – PI nº 114/2018.

O texto da Portaria acima citada estabelece que o Ente Público que firmar convênio com a União deverá conter em sua organização estrutura um setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos, que assim restou redigido no artigo 22, XXII da Portaria Interministerial acima citada:

"Art. 22....."

XXII - apresentação de declaração expressa atestando que o conveniente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo."

Ao analisar o artigo 19 da Lei Municipal nº 768/2004, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, em especial, neste artigo, trata da Secretaria aqui afetada, não existe um setor específico para tratar do assunto.

Além de atender ao que determina a Portaria Interministerial, tal Divisão se mostra de importância relevante para a Administração, pois terá como função exclusiva fazer o acompanhamento dos convênios realizados entre o Município e a União, garantindo maior efetividade em sua celebração, execução e prestação de contas.

Ou seja, a Divisão aqui implementado nascerá com função definida, e objetivo de dar maior efetividade aos convênios entre União e Município.

Ademais, compete privativamente ao Prefeito Municipal a criação de órgãos da Administração direta do Município, na forma do artigo 51, IV da Lei Orgânica do Município, assim disposta:

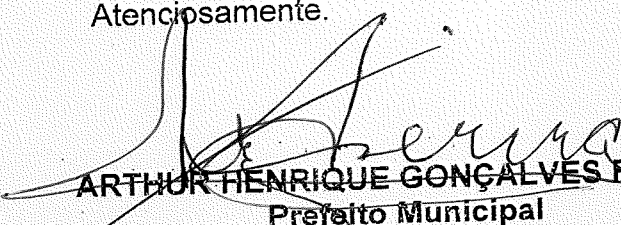
"Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

*...
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."*

Portanto, não restam dúvidas quanto a legalidade do presente Projeto de Lei, bem como sua relevância para o Município.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

EMENTA: "ACRESCENTA
DISPOSITIVO A LEI Nº 768, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 19 da Lei 768, de 24 de dezembro de 2004, o seguinte:

"Art. 19 - (.....)

I - (.....);

II - (.....);

III - (.....);

IV - (.....);

V - (.....);

VI - (.....);

VII - (.....);

VIII - (.....);

IX - (.....);

X - (.....);

Parágrafo Único - (.....);

- (.....);

- (.....);

- Divisão de Convênios;

- Setor de Convênios.

Art. 2º. As despesas desta Lei, correrão por verba própria do orçamento municipal vigente, que de acordo com a necessidade, devidamente justificada, poderá ser suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

[assinatura]

